



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO Nº 201720100115

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

SUSCITADA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACAJU

**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO INSTAURADO ENTRE A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO E A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ARACAJU – INTERVENÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL DECORRENTE DE ORIGEM EXTERNA – INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 07/2011, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – PELA ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA À VARA ONDE TRAMITA O FEITO, QUAL SEJA, A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACAJU, ORA SUSCITADA.**

**I- Conflito de Atribuição suscitado nos autos do procedimento investigatório criminal nº 20172010015, inaugurado a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça ao Cartório de Distribuição da Capital;**

**II – Atribuição da Promotoria de Justiça vinculada à Vara para a qual o feito foi distribuído;**

**III – Aplicação do critério da origem externa das peças de investigação, previsto na Resolução nº 07/2011;**

**IV - Pela atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, ora Suscitada, para officiar no presente feito.**

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição instaurado entre a 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, ora Suscitante, e a 1ª Promotoria de Justiça Criminal, Suscitada, ambas da cidade de Aracaju/SE.

O presente conflito foi instaurado no bojo do processo tombado sob o nº 20172010015, que trata de *procedimento investigatório criminal*, inaugurado a partir de ofício enviado por esta Procuradoria-Geral de Justiça ao Cartório de Distribuição da Capital, com o fim de apurar suposta prática de crime de “maus tratos” a animais, previsto na Lei nº. 9.605/98.

Remetidos os autos à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju para oferecimento de manifestação, em 08/02/2017, a Promotora de Justiça oficiante pugnou pela remessa das peças investigativas à 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão por se tratar de crime ambiental.

Ato contínuo, a 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão suscitou o presente conflito negativo de atribuição, em 05/12/2017, aduzindo que:

“(…)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Nos termos do art. 19 da Resolução n. 007/2011 – CPJ/MPSE, percebe-se que existe uma divisão de atribuições entre as Promotorias de Justiça do Ministério Público de Sergipe que impedem a atuação da *Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo*.

O §1º do art. 19 da Resolução n. 007/2011 – CPJ/MPSE determina que cabe às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais ajuizadas a partir de investigações e apurações que efetivarem-se no âmbito de suas atribuições. Por sua vez, o §2º do art. 19 da Resolução n. 007/2011 – CPJ/MPSE atribui à Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo acompanhar os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão.

Como o *Procedimento Investigatório Criminal (PIC) n. 201720100115* originou-se de *notitia criminis* encaminhada diretamente pela Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) à Coordenadora do Cartório de Distribuição da Capital, dando origem ao presente feito, incide o §2º do art. 19 da Resolução n. 007/2011 – CPJ/MPSE que atribui à Promotoria de Justiça vinculada à 1ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju acompanhar os inquéritos policiais e/ou peças de informação.

Diante do exposto, não restam dúvidas de que, pelo disposto no art. 19, §2º, da Resolução n. 007/2011 – CPJ/MPSE c/c do art. 2º da Resolução n. 005/2008 – CPJ/MPSE, cabe à *1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital* acompanhar o presente *inquérito policial* em trâmite neste Douto Juízo.

(...)"

Eis o que importa relatar..

Pois bem. Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre Membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica HUGO NIGRO MAZZILLI:

"Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo)." (Regime Jurídico do Ministério Público, 7ª ed., São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Inicialmente, cabe esclarecer que a solução de conflito de atribuição entre Membros do Ministério Público é afeta ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme a Lei Complementar nº 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe, senão vejamos:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I - Administrativas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

(...)

**o) Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público.**

Ultrapassadas tais considerações, seguimos com o exame do presente conflito. No Conflito ora suscitado, o elemento central da questão reside no exame da existência de vinculação de Promotoria de Justiça em face da distribuição do aludido procedimento ou peças de informação em Juízo.

A questão está disciplinada pelo art. 19, §2º, da Resolução nº 07/2011-CPJ, que dispõe expressamente:

Art. 19. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão possuirão atribuições cíveis e criminais nas respectivas áreas de atuação.

§1º. Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais ajuizadas a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições.

§2º. Os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.

Saliente-se que a Promotoria Especializada não atuou em qualquer fase da apuração e nem sequer requisitou informações. Assim, não obstante a classificação do delito como crime ambiental, a atribuição é afeta ao Órgão Ministerial em exercício junto ao Juízo para o qual o feito foi distribuído, no caso a 1ª Promotoria de Justiça Criminal, ora Suscitada, vinculada à 1ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju.

Por conseguinte, aplica-se neste caso o critério da origem externa do procedimento ou das peças de informação, ainda que fosse requisitado por alguma Promotoria do Cidadão.

Assim, forte em tais argumentos, soluciono o presente conflito, estabelecendo que a **ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO PROCEDIMENTO EPIGRAFADO É AFETA À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ARACAJU, ORA SUSCITADA**, a quem determino a remessa dos autos para a adoção das providências que o caso requer.

Notifique-se os(as) Oficiantes nas Unidades Ministeriais interessadas.

Aracaju/SE, 22 de janeiro de 2018.

**José Rony Silva Almeida**  
Procurador-Geral de Justiça